



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 370/99, de 01-09-99.

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicada no Jornal da Pre-
feitura no dia 03/09/99*

Retirado em

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM, COM VISTAS À DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE TUTELA AMBIENTAL DECORRENTES DO PRONAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação em Ações de Meio Ambiente com a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM**, visando a descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do **PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**.

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de parceria entre a FEPAM e o Município de Mormaço com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do **PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as peculiaridades de cada Município e de acordo com o Art. 17 da Lei nº 10.330, de 27/12/94 e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo aditivo.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes, bem como poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio a ser firmado, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 01 DE SETEMBRO DE 1999.**

MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalvo Dipp Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 370 do lv. 003 fls. 086 e nr.
Mormaço, 01 de Setembro de 1999